



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 47, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1096, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

**RELATOR ADHOC:** Senador Flávio Arns

14 de junho de 2023



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.096, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.096, de 2022, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

O projeto visa alterar o art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, acrescentando-lhe um parágrafo único, para estabelecer que os municípios com mais de 100.000 habitantes possuam pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

Na justificação, a autora argumenta que, embora as Deam sejam as principais portas de entradas na rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nem 10% dos municípios brasileiros mantêm tais órgãos em sua estrutura administrativa, sujeitando as mulheres a buscar atendimento em delegacias comuns e à constante revitimização. Nesse sentido, a proposição tem por escopo o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e, no entender da autora, contribuirá para alcançar o objetivo de proteger mulheres contra a violência doméstica e familiar.



A proposição foi distribuída para a análise desta Comissão, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e da Comissão de Segurança Pública, à qual caberá a decisão terminativa.

O Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1-T, acrescentando ao art. 12-A da Lei Maria da Penha outro parágrafo, para autorizar que o Poder Executivo reduza o número de habitantes de municípios, a fim de garantir a equidade entre as regiões brasileiras.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso IV de seu art. 102-E, que à CDH compete opinar sobre matéria relativa a direitos da mulher, o que torna regimental o exame da proposição em tela.

Consideramos necessária e urgente a iniciativa.

O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), citado pela autora da proposição, evidencia, por meio de critérios científicos, uma realidade que observamos na prática: a existência de mais equipamentos públicos especializados no acolhimento de mulheres vítimas de violência tem um efeito positivo na redução do número de casos de agressões e feminicídios.

Entre os serviços especializados de atendimento à mulher, as Deams se destacam por integrarem a linha de frente na defesa da vítima de violência doméstica. É nas delegacias que as mulheres buscam socorro imediato quando são agredidas ou ameaçadas. As Deams também encaminham as vítimas agredidas aos serviços de saúde e enviam ao Poder Judiciário o pedido de concessão de medidas protetivas.

Não obstante a importância desse equipamento público, levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que, em 2019, apenas 417 municípios brasileiros dispunham de Deams – menos de 10% do total de cidades brasileiras. O número inclusive se reduziu no decorrer no período considerado pelo IBGE: em 2014, havia Deams em 441 municípios.



Nós, parlamentares, reconhecemos o papel valioso das delegacias especializadas no combate à violência doméstica e familiar, tanto assim que aprovamos, há pouco tempo, a Lei nº 14.541, de 3 de abril deste ano, que determina o funcionamento ininterrupto das Deams.

Agora, precisamos garantir que os municípios ofereçam esse serviço a todas as mulheres. Comecemos, então, pelas cidades mais populosas, com mais de 100 mil habitantes, onde se concentram os casos de agressões. Será um primeiro passo rumo à cobertura integral do serviço em todo o território brasileiro.

Assim, parabenizamos a iniciativa e encaminhamos voto pela aprovação do projeto.

Por fim, apreciamos o nobre propósito do Senador Mecias de Jesus, que sugere permitir que o Poder Executivo Federal reduza, por norma infralegal, o piso populacional determinado pelo projeto, de modo a obrigar que municípios com menos de 100 mil habitantes contem com Deams. No entanto, não parece ser constitucional obrigar, por regulamento, estados federados a adotar tal providência. Dessa forma, não acolheremos a emenda proposta.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.096, de 2022 e pela **rejeição** da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 14/06/2023 às 11h - 37ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
MAGNO MALTA		1. VAGO
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

ESPERIDIÃO AMIN

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1096/2022)**

NA 37<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/06/2023, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1-T.

14 de junho de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa